

REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

A 22 de outubro de 2015, pelas 10:00h, teve lugar nas instalações da APA/ARH Centro, em Coimbra, a reunião de concertação com a CM Ílhavo, da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POOC-OMG), tendo ficado acordado o que consta no quadro e documentos em anexo, que fazem parte integrante desta ata.

Agência Portuguesa do Ambiente, IP



António Sequeira Ribeiro



Maria João Pinto



Celina Carvalho

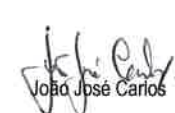
Câmara Municipal de Ílhavo



Fernando Cacólio



Marcos Labrincha Ré



João José Carlos

Noémia Maia







Am  
D  
F  
D  
D  
D

# PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

OUTUBRO | 2015

[PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO POC-OMG - CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO] 1

### Índice

<b>1. ARTICULAÇÃO E COERÊNCIA DA PROPOSTA COM OS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E REGRAS APLICÁVEIS AO TERRITÓRIO EM CAUSA, DEFINIDOS POR OUTROS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS EFICAZES</b> .....	3
<b>2. DIRETIVAS</b> .....	4
<b>3. PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL</b> .....	5
<b>4. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO</b> .....	6
<b>5. RELATÓRIO AMBIENTAL</b> .....	8
<b>6. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS</b> .....	9

[PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO POC-OMG - CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO] 2



AM  
 P  
 H  
 B

## 1. ARTICULAÇÃO E COERÊNCIA DA PROPOSTA COM OS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E REGRAS APLICÁVEIS AO TERRITÓRIO EM CAUSA, DEFINIDOS POR OUTROS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS EFICAZES

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
		Concordância/Integração	Não concordância
<p>(...) considera existirem conflitos de edificabilidade entre os elementos validados na 1ª Revisão do PDM de Ílhavo e as propostas para Faixa de proteção costeira, Margens, Faixas de salvaguarda (Faixas de salvaguarda ao gálgamento e inundação costeira, Normas fora dos aglomerados urbanos, Normas nos aglomerados urbanos). Neste contexto, sugere uma análise mais detalhada, resultante de por ex. "conferências de serviços": APAmbiente-ARH / ICNF / CCDR's / Municípios, que avaliem a consolidação dos perímetros urbanos existentes, e que ponderem a permissão, a título excepcional, da construção de edificações que serão convenientemente justificadas, tomando-se importante para esse efeito, a elaboração de uma grelha de critérios que constituirão esse regime de exceção, com a inclusão nas inscrições matriciais e registrais em todos os documentos de tramitação do processo (por ex: informações; alvarás; licenças, comunicações prévias ou autorizações de construção e de utilização), de uma cláusula na qual poderá constar a menção de que a edificação se localiza em faixa de risco e a assunção pelos principais envolvidos nos Processos de Obras em tramitação municipal (interessados, proprietários, técnicos), deverão assinar termo de conhecimento / responsabilidade (cf. caso) de que a área de intervenção se encontra em faixa de risco.</p>	Câmara Municipal de Ílhavo		
		Justificação	
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>	

[PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO POC-OMG - CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO] 3



## 2. DIRETIVAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
		Concordância/Integração	Não concordância
<b>Normas Específicas</b>			
<p>(...) considera, ainda, pertinente que o POC-OMG preveja a possibilidade de, em zonas a identificar, ser possível aos proprietários construir nos termos previstos nos restantes instrumentos de gestão territorial que se encontravam em vigor antes da entrada em vigor deste plano especial, desde que estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Renunciem a indemnização pelo aumento do valor resultante de tais construções e</li> <li>Assumam as responsabilidades (e os inerentes deveres indemnizatórios para com terceiros, bem como o dever de reposição ou de compensação de danos que ponham em causa o património natural, cultural e paisagístico) que advierem das mesmas construções, reconhecendo que sobre as mesmas impende o risco especial que as levou a ser identificadas e classificadas no âmbito do POC.</li> </ul>	Câmara Municipal de Ílhavo		
		Justificação	
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Atendido no âmbito do regime de exceção a definir às Câmaras.</li> </ul>	

[PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO POC-OMG - CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO] 4



*Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin of page 5.*

### 3. PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
<b>Peças Gráficas - Modelo Territorial: Zona Terrestre de proteção</b>			
(...) consideram necessário reequacionar a demarcação da zona de proteção costeira e complementar, na Zona Terrestre de Proteção, tendo em conta os elementos físicos, a ocupação existente do território, a existência de compromissos urbanísticos e a delimitação de perímetros urbanos em PMOT e infraestruturas existentes e previstas	Câmaras Municipais de Aveiro, Leiria, Marinha Grande, Murtosa, Ovar e Vagos, Figueira da Foz e Ílhavo	Concordância/Integração	Não concordância
		Justificação	
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>	
<b>Peças Gráficas Modelo Territorial: Margem</b>			
(...) refere que a demarcação da LMPAVE/LEITO/MARGEM utilizada nos trabalhos de revisão do POOC Ovar-Marinha Grande não é a mesma que a utilizada no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Ílhavo (fornecida pela APA).	Câmara Municipal de Ílhavo	Concordância/Integração	Não concordância
		Justificação	
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Aquando da elaboração da revisão do PDM não estava estabelecida a demarcação da margem, nos termos previstos na Lei da Água</li> </ul>	

### 4. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
<b>Programa de Execução e Plano de Financiamento</b>			
(...) identifica a necessidade de atualização de ações / projetos na Linha estratégica 21, Linha estratégica 22 e Linha estratégica 31.	Câmara Municipal de Ílhavo	Concordância/Integração	Não concordância
		X	
		Justificação	
Relativamente aos projetos identificados pela (...), esta autarquia reforça o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> <li>Requalificação da praça do Molhe Sul - Praia da Barra - obra executada;</li> <li>Praça de Quiosques da Barra (Demolição do Mercado) - esta proposta foi reformulada e foi executada a Requalificação do Mercado existente;</li> <li>Reordenamento e qualificação da Frente Lagunar de Ílhavo e Vagos – obra executada.</li> </ul>	Câmara Municipal de Ílhavo	Concordância/Integração	Não concordância
		X	
		Justificação	



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
<b>Programa de Execução e Plano de Financiamento</b>			
(...) reitera preocupações transmitidas em momentos anteriores, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>Praia da Barra – reforça a necessidade de uma intervenção na zona da Praia da Barra (entre o quebramar Sul do Porto de Aveiro e o E8), que nos últimos anos tem sofrido um processo erosivo intenso e que passará por uma obra de defesa desta área - construção de um novo esporão; transmite a necessidade de implementação das obras previstas no programa PÓLIS 2 da Ria de Aveiro; informa que a autarquia se encontra a programar outras intervenções (em parceria com entidades públicas e privadas) de interesse para a Barra, nomeadamente da área da Marina da Barra (a nascente), do Parque da Meia Laranja (a norte), e da envolvente à rotunda (a sul);</li> <li>Costa Nova - intervenção na zona da Biarritz-Mar que ajude a manter a Duna e que pode ter no passado a construir do lado poente da Duna (ligando a Barra à Costa Nova) uma das intervenções de contenção da Duna; implementação dos projetos do PP da Frente Marítima da Costa Nova; realocização dos Apoios de Praia previstos no PP.</li> </ul>	Câmara Municipal de Ílhavo	Concordância/Integração	Não concordância
		X	
		Justificação	
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Concorda-se, pois é uma ação que já está prevista;</li> <li>A eficácia de um novo esporão entre o quebramar sul do porto de Aveiro e o esporão E8 é discutível e obriga a estudos específicos, mas é uma ação prevista (Ação A174).</li> <li>Concordância: O reforço do cordão dunar (Ação A149) está previsto para o trecho Barra-Costa Nova. As restantes intervenções previstas, se executadas, permitem antecipar que as necessidades de reforço dunar venham a diminuir no tempo.</li> </ul>	

[PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO POC-OMG - CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO] 7

## 5. RELATÓRIO AMBIENTAL

RELATÓRIO AMBIENTAL			
Apreciação sobre a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do programa, as suas alternativas razoáveis			
Quadro de Referência Estratégico			
(...) considera que o trabalho desenvolvido no âmbito do projeto - ClimAdaPT Local - gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP, na qualidade de entidade gestora do Fundo Português de Carbono, (FPC), e ao qual o Município de Ílhavo aderiu deveria estar referenciado na AAE do POC-OMG, pelo menos, como uma oportunidade e exemplo de boas práticas, a replicar noutros municípios inscritos na área do POCOMG.	Câmara Municipal de Ílhavo	Concordância/Integração	Não concordância
		X	
		Justificação	

[PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO POC-OMG - CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO] 8



## 6. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
<b>Regulamento</b>			
<b>Artigo 8.º - Gestão das Atividades Desportivas de Mar</b> (...) considera que deverá ser dado maior desenvolvimento às atividades socioeconómicas, desportivas, culturais e ambientais, que se encontram dependentes do mar e da orla costeira (por ex. surf, windsurf, animação e outras). Propõe, ainda, que o Artigo integre um ponto que refira, a necessidade de articulação entre a Autoridade Marítima, a APA e a Câmara Municipal para avaliação conjuntamente da delimitação e articulação de áreas, zonas e corredores a considerar no Plano de Praia.	Câmara Municipal de Ilhavo	Concordância/integração	Não concordância
		X	
		Justificação	
		<ul style="list-style-type: none"> <li>Prever no artigo 8º que na aplicação do normativo a DGAM consensualiza com os diversos interessados</li> </ul>	
<b>Anexo I – Tipologia das praias marítimas e praias objeto de planos de intervenção na praia</b> (...) considera que existe discrepância entre as Praias identificadas no documento "Planta e programa de intervenções por praia" (volume 3), o qual identifica 4 Praias Urbanas, e o Anexo I do Regulamento, no qual são identificadas 5 Praias urbanas e 1 Praia seminatural. Deste modo, propõe que a Praia da Biarritz seja classificada como Periurbana e a Praia do Parque de Campismo seja classificada como Praia Natural.	Câmara Municipal de Ilhavo	Concordância/integração	Não concordância
		X	X
		Justificação	
		<ul style="list-style-type: none"> <li>A Praia de Biarritz não tem acessos pelo que não pode ser classificada como tipo III</li> <li>A Praia do Parque de Campismo será classificada como Praia Natural</li> </ul>	

[PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO POC-OMG - CÂMARA MUNICIPAL DE ILHAVO] 9

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
<b>Regulamento</b>			
<b>Anexo II – Características construtivas dos apoios e equipamentos de praia</b> (...) sugere que se retire a referência à cobertura dos Apoios de Praia – chapas de fibrocimento.	Câmara Municipal de Ilhavo	Concordância/integração	Não concordância
		X	
		Justificação	
<b>Plano de Intervenção nas Praias</b>			
(...) propõe as seguintes alterações: <ul style="list-style-type: none"> <li>No PP 09 – Barra - alteração de Apoio de Praia Mínimo (MAKA) para Apoio de Praia Simples (localização atual - Planta), requalificação dos Parques de Estacionamento na envolvente da Rotunda da Barra (Apoio à Praia) e intervenção na Rotunda;</li> <li>PP 10 - Costa Nova - alteração do APM para APS - "The Quebramar Beach Club" e requalificação do estacionamento integrado na malha urbana (Rua das Companhas e Av. do Mar).</li> </ul>	Câmara Municipal de Ilhavo	Concordância/integração	Não concordância
		X	X
		Justificação	
		<ul style="list-style-type: none"> <li>No PP 09 – Barra – será alterada a classificação do único APM existente na Praia da Barra.</li> <li>A requalificação dos Parques de Estacionamento na envolvente da Rotunda da Barra está salvaguardada pelo regime da Faixa de Proteção Costeira</li> <li>No PP 10 - Costa Nova a alteração do APM para APS não tem enquadramento na capacidade carga desta praia não suporta essa opção.</li> </ul>	

[PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO POC-OMG - CÂMARA MUNICIPAL DE ILHAVO] 10



## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

NE 13 Nesta **Zona são interditas** as seguintes atividades:

(...)

b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas, infraestruturas nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

c) Excecionam-se equipamentos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) consagrados em PMOT em vigor;

## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

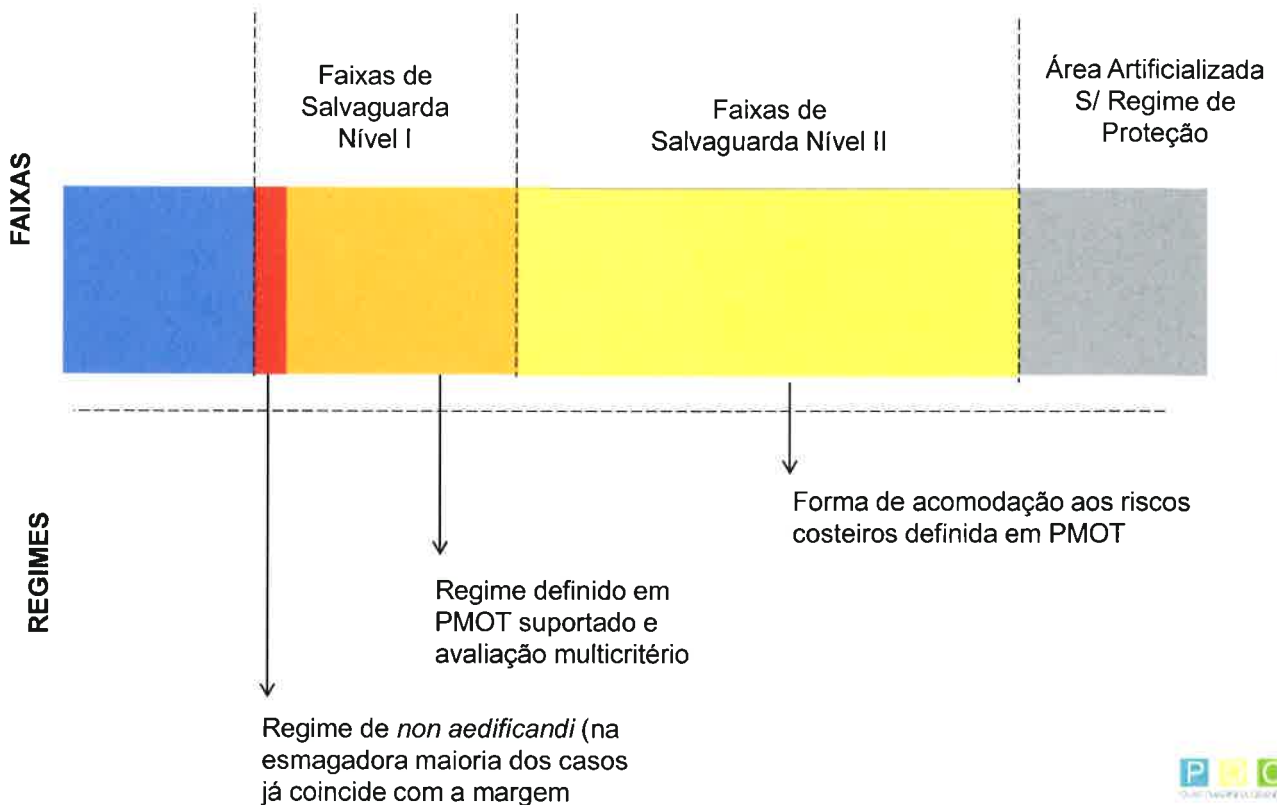
NE 15. É interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturização, com **exceção das situações seguintes**:

(...)

g) Nas áreas contidas em perímetro urbano à data de entrada em vigor do POC.



## FAIXAS DE SALVAGUARDA (AGLOMERADOS URBANOS)



## FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FRENTE URBANA)

**NE29** Nas frentes urbanas inseridas em Faixas de Salvaguarda de Litoral Arenoso de Nível I deve atender-se ao seguinte:

- São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção novas edificações e de ampliação, reconstrução e alteração das existentes, exceto quando as obras de ampliação reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e ou mobilidade;
- As obras de reconstrução e de alteração não poderão originar a criação de caves e de novas unidades funcionais;
- Exceciona-se do disposto na alínea a) desta norma as **operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis / sazonais** desde que as condições específicas do local o permitam;
- Excecionam-se também da alínea a) desta norma, os **direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do POC, ~~bem como instalações com características amovíveis / sazonais.~~



## FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

**NE30.** Fora das frentes urbanas, em **Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I** deve atender-se ao seguinte:

- a) São **proibidas novas edificações fixas**, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m<sup>2</sup> e não constituam mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;
- b) Exceciona-se do disposto na alínea anterior as operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, desde que as condições específicas do local o permitam, bem como os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC nas condições estabelecidas na NE 21;
- c) Consoante as tendências do sistema, admite-se que possa passar para nível I de salvaguarda - frentes urbanas - ou para o nível II de salvaguarda consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema.



## FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

NE31 Pode aplicar-se um regime de exceção, a definir em PMOT, às restrições previstas na alínea a) da NE30, que deve atender ao seguinte:

- a) Ser definido para cada perímetro urbano podendo ser diferenciado para subespaços, caso se verifique a existência de significativa diversidade de condições de exposição e sensibilidade aos riscos costeiros;
- b) Atender às características urbanísticas, sociais, económicas e aos riscos costeiros de cada aglomerado urbano, estando suportado numa avaliação onde sejam ponderados de forma equilibrada os seguintes critérios:
  - Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
  - Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
  - Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
  - Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
  - Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- c) Assegurar que não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda e que estas não constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.





## FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 2)

**NE32** Em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Nível II, deve atender-se ao seguinte:

- a) São admitidas **novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações** já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou **as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT**, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas;
- b) São ainda admitidas as **edificações que resultem dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do programa da orla costeira;
- c) Consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro, admite-se que as áreas atualmente abrangidas por estas Faixas possam passar para Nível I, fora da frente urbana, ou ser retiradas das Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a vertical line with a circle at the top and several illegible signatures.







# FAIXAS DE PROTEÇÃO (COSTA NOVA - SUL)

*Handwritten notes and signatures on the right margin:*  
Am  
R  
F  
M  
Ma  
D  
am



Passar para Faixa de Proteção Complementar

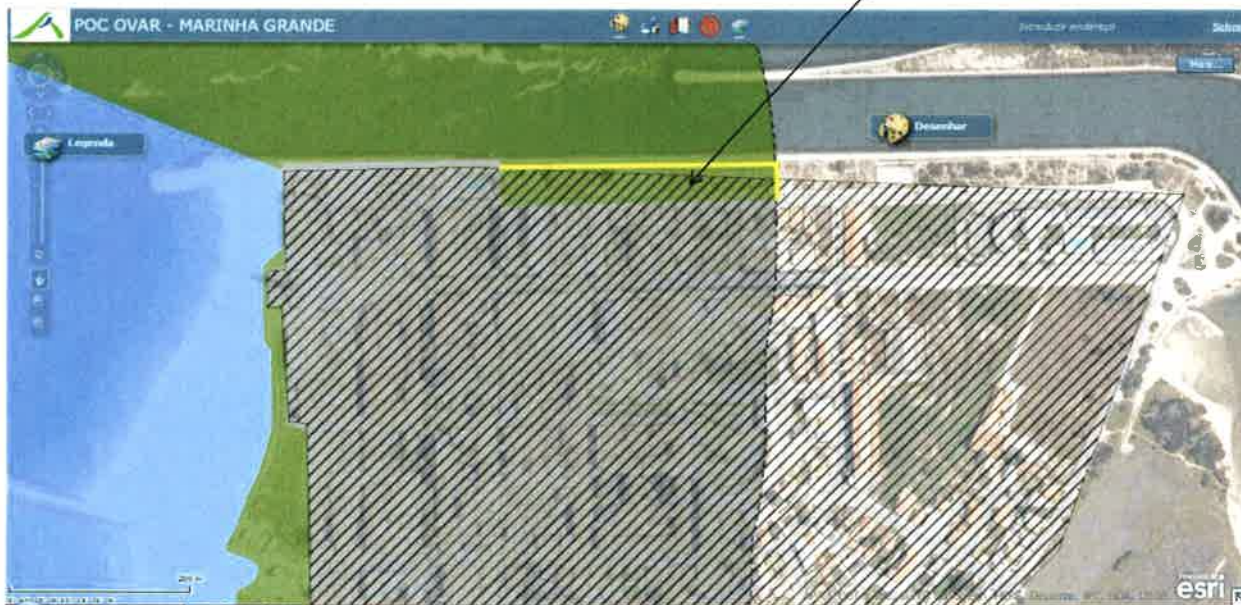




FAIXAS DE PROTEÇÃO (PRAIA DA BARRA - NORTE)

*Handwritten signatures and notes on the right margin.*

Passar para artificializado



Passar para artificializado





*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.*



Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

## OBJETIVOS DA CONCERTAÇÃO (DL 80/2015, artigo 49.º)

- A entidade responsável pelo programa promove, nos 15 dias subsequentes à emissão do parecer da CC, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão, tenham discordado das orientações da proposta de programa, tendo em vista **obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções.**
- **Quando o consenso não for alcançado**, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional **submete a proposta a parecer da Comissão Nacional do Território**, o qual tem carácter vinculativo para a entidade responsável pela elaboração do programa.





Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

1. Simplificação da espacialização da Faixa de Proteção Costeira e Complementar excluindo áreas intersticiais.
2. Inclusão nas “áreas predominantemente artificializadas” as situações em que o Parecer da CC evidência a inexistência de valor natural.
3. Afinamento do Regime na Faixa de Proteção Costeira, com exceções de interesse público (infraestruturas)
4. Flexibilização do Regime na Faixa de Proteção Complementar com adição de uma nova alínea de exceção relativa aos perímetros urbanos







REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL E INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

A 22 de outubro de 2015, pelas 14:00h, teve lugar nas instalações da APA/ARH Centro, em Coimbra, a reunião de concertação com a CM Pombal e o ICNF, da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POOC-OMG), tendo ficado acordado o seguinte:

1. Relativamente ao Plano de Intervenção da Praia do Osso da Baleia, o ICNF concorda com a proposta apresentada uma vez que a reabilitação da área de estacionamento existente não pressupõe aumento da mesma;
2. Relativamente à nova frente de praia, proposta como praia tipo IV, e clarificadas as questões que se prendem com a sua execução, as entidades concordaram em manter a proposta constante no POC-OMG;
3. Será incluída uma referência no Regulamento de que todas as Unidades Balneares poderão ter um Apoio de Praia Mínimo (APM), não sendo assim necessário incluir esta referência nas fichas de Praia.

Agência Portuguesa do Ambiente, IP

Maria João Pinto

Celina Carvalho

Instituto para a Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Luis Leitão

Rui Melo

Câmara Municipal de Pombal

Pedro Murinho

Sílvia Ferreira







REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA E INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

A 22 de outubro de 2015, pelas 15:30h, teve lugar nas instalações da APA/ARH Centro, em Coimbra, a reunião de concertação com a CM Mira e o ICNF, da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POOC-OMG), tendo ficado acordado o que consta no quadro e documento em anexo, que fazem parte integrante desta ata.

Acresce ao acordado nos referidos anexos, o seguinte:

1. Deverá ser incluída a referência de "Onda com especial aptidão para desportos de deslize", na praia do Poço da Cruz, referência que, por lapso, não foi incluída no parecer da CM à proposta do POC-OMG de Setembro de 2015.
2. A CM Mira e o ICNF concordam com a proposta de manutenção da Praia de Mira I como natural (Tipo IV).

Agência Portuguesa do Ambiente, IP

Maria João Pinto

Celina Carvalho

Instituto para a Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Luís Leitão

Rui Melo

Câmara Municipal de Mira

Ângelo Lopes

Nelson Maltez





*[Handwritten signature]*

# PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

OUTUBRO | 2015

Índice

1. DIRETIVAS .....3

2. PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL .....4

3. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS .....5



## 2. PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA
<b>Peças Gráficas - Modelo Territorial: Zona Terrestre de proteção</b>		
<p>(...) considera que a proposta de delimitação apresentada e o respetivo normativo associado à "Faixa de proteção costeira" irá inviabilizar a requalificação/legalização dos parques de campismo existentes. Assim e relativamente ao normativo, propõe que seja incluído o seguinte texto " salvo projetos e/ou intervenções previstas em plano municipal de ordenamento do território em vigor a data de aprovação do POC". Sugere ainda a correção da delimitação a sul da Avenida Arrais Batista Cera e propõe a integração desta área em "zonas artificializadas" bem como da área dos Prazos Velhos (próximo da barrinha), da área dos Prazos Novos e da Rua Osso da Baleia.</p>	Câmara Municipal de Mira	Concordância/Integração
		Justificação
		<p>• Ver em anexo proposta de reformulação da APA</p>
<b>Peças Gráficas Modelo Territorial: Margem</b>		
<p>(...) propõe, nomeadamente na Av. Arrais Batista Cera, que o limite desta margem seja coincidente com a muralha existente, uma vez que não se percebe o recuo demasiado evidente a sul, nem se concorda com a delimitação feita e com as restrições impostas pelas respetivas normas, visto tratar-se de uma zona bastante consolidada em termos de frente marítima, sem registo de galgamentos ou fenómenos erosivos graves.</p>	Câmara Municipal de Mira	Concordância/Integração
		Justificação
		<p>• Não compete ao POC alterar a demarcação da margem das águas do mar</p>

# 1. DIRETIVAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
<b>Normas Específicas: Faixas de Salvaguarda</b>								
<p>(...) <b>NE24</b> - acrescentar a seguinte alínea: "c) Operações urbanísticas que estejam previstas ou enquadradas em plano municipal de ordenamento do território em vigor à data de aprovação do POC."</p>	Câmara Municipal de Mira	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="491 1361 539 1518">Concordância/integração</td> <td data-bbox="491 1518 539 2143">Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="539 1361 587 2143">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="587 1361 730 2143"> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul> </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>	
Concordância/integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>								
<p>(...) <b>NE29</b> - completar a alínea b - (...) previstas nos planos de intervenção nas praias e/ou em plano municipal de ordenamento do território em vigor a data de aprovação do POC, (...).</p>	Câmara Municipal de Mira	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="730 1361 778 1518">Concordância/integração</td> <td data-bbox="730 1518 778 2143">Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="778 1361 826 2143">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="826 1361 970 2143"> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul> </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>	
Concordância/integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>								
<p>(...) <b>NE31</b> – complementar a alínea b - (...) previstas nos planos de intervenção nas praias e/ou em plano municipal de ordenamento do território em vigor a data de aprovação do POC, (...).</p>	Câmara Municipal de Mira	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="970 1361 1018 1518">Concordância/integração</td> <td data-bbox="970 1518 1018 2143">Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="1018 1361 1066 2143">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="1066 1361 1212 2143"> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul> </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>	
Concordância/integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>								

### 3. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA				
<b>Regulamento</b>						
<p>(...) discorda que um Apoio de Praia Mínimo (APM) tenha as mesmas responsabilidades que um Equipamento de Praia (EQ) e propõe que seja ponderada e enquadrada uma redistribuição das competências em função das aptidões e áreas comerciais respetivas.</p>	Câmara Municipal de Mira	<table border="1"> <tr> <th>Concordância/integração</th> <th>Não concordância</th> </tr> <tr> <td></td> <td>X</td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância		X
		Concordância/integração	Não concordância			
	X					
<p>Justificação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>O APM não tem as mesmas responsabilidades dos Equipamentos com funções de apoio à praia, a nível de instalações sanitárias, posto de socorros e vestiários/balneários</li> <li>A vigilância e socorro têm enquadramento legislativo próprio.</li> </ul>						
<p>Secção VI – Regime aplicável aos núcleos piscatórios</p> <p>(...) propõe a definição de corredores para as águas balneares e zonas de pesca e a interdição da atividade piscatória nas áreas concessionadas</p>	Câmara Municipal de Mira	<table border="1"> <tr> <th>Concordância/integração</th> <th>Não concordância</th> </tr> <tr> <td></td> <td>X</td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância		X
		Concordância/integração	Não concordância			
	X					
<p>Justificação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Não é possível aplicar esta regra a todo o POC dado que alguns locais não existe alternativa</li> </ul>						
<p>(...) As autarquias e chamam a atenção que devem ser tidas em conta as implicações da Portaria nº311/2015, de 28 de Setembro.</p>	Todas as autarquias e a FPCP	<table border="1"> <tr> <th>Concordância/integração</th> <th>Não concordância</th> </tr> <tr> <td></td> <td>X</td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância		X
		Concordância/integração	Não concordância			
	X					
<p>Justificação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Portaria nº 311/2015, de 28 de Setembro não tem implicações diretas no normativo e regulamento de praias do POC.</li> </ul>						



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

# CONCERTAÇÃO

APA / CM MIRA

Coimbra, 22 outubro 2015

Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

## OBJETIVOS DA CONCERTAÇÃO (DL 80/2015, artigo 49.º)

- A entidade responsável pelo programa promove, nos 15 dias subsequentes à emissão do parecer da CC, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão, tenham discordado das orientações da proposta de programa, tendo em vista **obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções.**
- **Quando o consenso não for alcançado**, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional **submete a proposta a parecer da Comissão Nacional do Território**, o qual tem carácter vinculativo para a entidade responsável pela elaboração do programa.



*Handwritten notes in blue ink:*  
As  
de  
fil  
de  
de



Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

1. Simplificação da espacialização da Faixa de Proteção Costeira e Complementar excluindo áreas intersticiais.
2. Inclusão nas “áreas predominantemente artificializadas” as situações em que o Parecer da CC evidência a inexistência de valor natural.
3. Afinamento do Regime na Faixa de Proteção Costeira, com exceções de interesse público (infraestruturas)
4. Flexibilização do Regime na Faixa de Proteção Complementar com adição de uma nova alínea de exceção relativa aos perímetros urbanos



## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

NE 13 Nesta **Zona são interditas** as seguintes atividades:

(...)

b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas, infraestruturas nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

c) Excecionam-se equipamentos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) consagrados em PMOT em vigor;

## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

NE 15. É interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturização, com **exceção das situações seguintes**:

(...)

g) Nas áreas contidas em perímetro urbano à data de entrada em vigor do POC.



FAIXAS DE PROTEÇÃO (Mira - Parque de Campismo)



*Handwritten signature and notes in blue ink.*

A definir com precisão após fornecimento de informação cartográfica pela Câmara Municipal de Mira



FAIXAS DE PROTEÇÃO (Sector Poente)



Passar para Complementar





FAIXAS DE PROTEÇÃO (Sector Poente)



Faixa  
Proteção  
Costeira

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# 2

## FAIXAS DE SALVAGUARDA

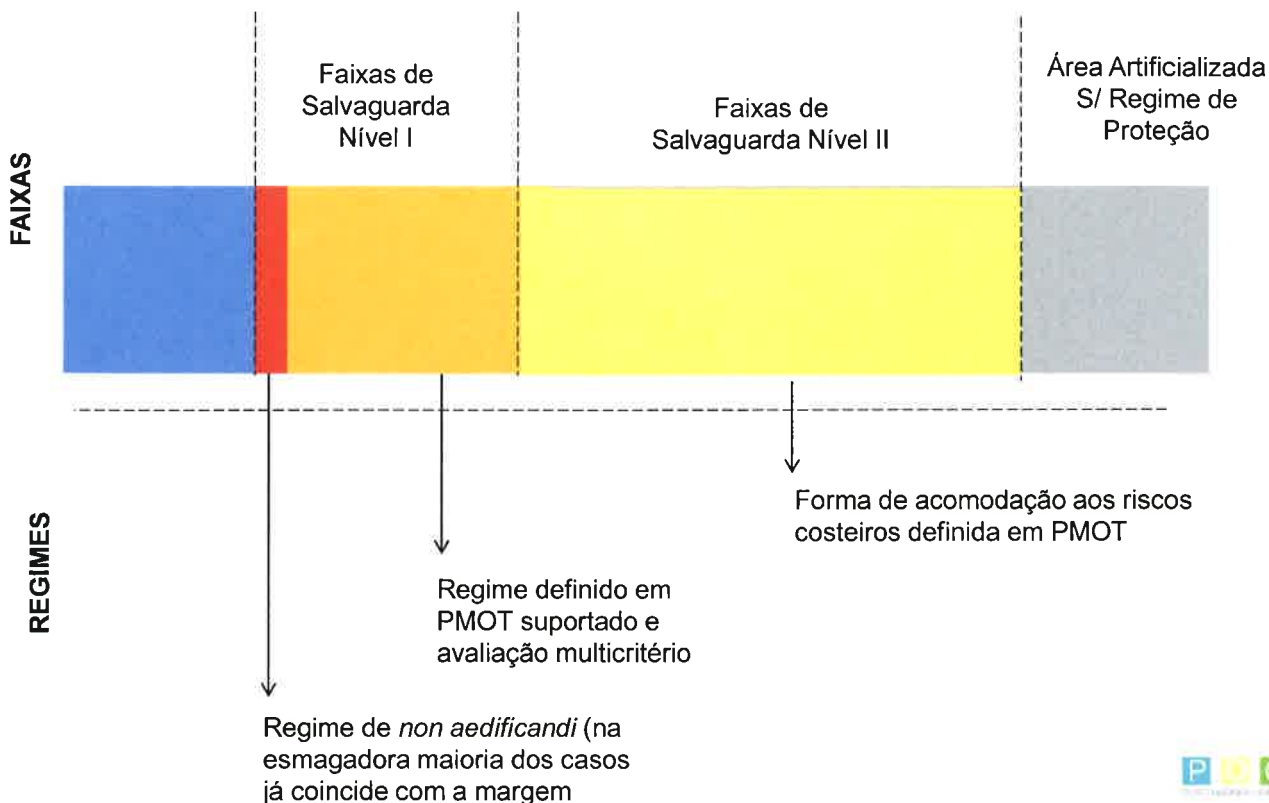


Co-Financiamento





## FAIXAS DE SALVAGUARDA (AGLOMERADOS URBANOS)



## FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FRENTE URBANA)

**NE29** Nas frentes urbanas inseridas em Faixas de Salvaguarda de Litoral Arenoso de Nível I deve atender-se ao seguinte:

- São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção novas edificações e de ampliação, reconstrução e alteração das existentes, exceto quando as obras de ampliação reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e ou mobilidade;
- As obras de reconstrução e de alteração não poderão originar a criação de caves e de novas unidades funcionais;
- Exceciona-se do disposto na alínea a) desta norma as **operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis / sazonais** desde que as condições específicas do local o permitam;
- Excecionam-se também da alínea a) desta norma, os **direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do POC, ~~bem como instalações com características amovíveis / sazonais.~~



## FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

**NE30.** Fora das frentes urbanas, em **Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I** deve atender-se ao seguinte:

- a) São **proibidas novas edificações fixas**, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m<sup>2</sup> e não constituam mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;
- b) Exceciona-se do disposto na alínea anterior as operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, desde que as condições específicas do local o permitam, bem como os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC nas condições estabelecidas na NE 21;
- c) Consoante as tendências do sistema, admite-se que possa passar para nível I de salvaguarda - frentes urbanas - ou para o nível II de salvaguarda consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema.



## FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

**NE31** Pode aplicar-se um regime de exceção, a definir em PMOT, às restrições previstas na alínea a) da NE30, que deve atender ao seguinte:

- a) Ser definido para cada perímetro urbano podendo ser diferenciado para subespaços, caso se verifique a existência de significativa diversidade de condições de exposição e sensibilidade aos riscos costeiros;
- b) Atender às características urbanísticas, sociais, económicas e aos riscos costeiros de cada aglomerado urbano, estando suportado numa avaliação onde sejam ponderados de forma equilibrada os seguintes critérios:
  - Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
  - Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
  - Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
  - Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
  - Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- c) Assegurar que não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda e que estas não constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.





**NE32** Em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Nível II, deve atender-se ao seguinte:

- a) São admitidas **novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações** já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou **as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT**, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas;
- b) São ainda admitidas as **edificações que resultem dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do programa da orla costeira;
- c) Consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro, admite-se que as áreas atualmente abrangidas por estas Faixas possam passar para Nível I, fora da frente urbana, ou ser retiradas das Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso.







REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

A 26 de outubro de 2015, pelas 10:30h, teve lugar nas instalações da APA/ARH Centro, em Coimbra, a reunião de concertação com a CM Cantanhede, da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POOC-OMG), tendo ficado acordado o que consta no quadro e documento em anexo, que fazem parte integrante desta ata.

Acresce ao acordado nos referidos anexos, que o Plano de Urbanização da Praia da Tocha, em vigor (de 23 de abril de 2013), deve ser ponderado, em sede de RCM, como regime de exceção ao Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande.

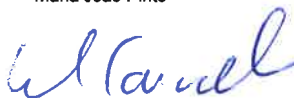
Agência Portuguesa do Ambiente, IP



António Sequeira Ribeiro



Maria João Pinto



Celina Carvalho

Câmara Municipal de Cantanhede



António Coelho de Abreu



Isabel Matos





# PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

OUTUBRO | 2015

Three handwritten signatures in blue ink are visible at the top right of the page. The signatures are stylized and appear to be in cursive.

**Índice**

1. DIRETIVAS..... 3

2. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES..... 4

3. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS..... 5

# 1. DIRETIVAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
<b>Normas Específicas</b>								
<p>(...) considera necessária a alteração das normas específicas (NE 9, NE 13, NE 15, NE 18, NE 19, NE 29, NE 31, NE33) que impedem designadamente a ampliação das construções existentes na área urbana consolidada, a edificação de novas construções, nomeadamente para colimação urbana, a edificação de novas construções e infraestruturas nas zonas de expansão urbana (UZ's), previstas na revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha (publicado) e expansão de infraestruturas associadas à piscicultura existente</p>	<p>Câmara Municipal da Cantanhede</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="491 376 531 629">Concordância/integração</td> <td data-bbox="491 147 531 376">Não concordância</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="531 147 632 629">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="632 147 965 629"> <ul style="list-style-type: none"> <li>Alínea f) NE 9 – foi eliminada</li> <li>NE 13. – A expansão da aquacultura passou a ser permitida</li> <li>N15. – Foi adicionada uma exceção ao regime de interdições em Perímetro Urbano.</li> <li>N18. regime da margem proposto está em coerência com o disposto na Lei da Água e com o POOC em vigor</li> <li>N19. A N33 ver em concertação</li> </ul> </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> <li>Alínea f) NE 9 – foi eliminada</li> <li>NE 13. – A expansão da aquacultura passou a ser permitida</li> <li>N15. – Foi adicionada uma exceção ao regime de interdições em Perímetro Urbano.</li> <li>N18. regime da margem proposto está em coerência com o disposto na Lei da Água e com o POOC em vigor</li> <li>N19. A N33 ver em concertação</li> </ul>	
Concordância/integração	Não concordância							
Justificação								
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alínea f) NE 9 – foi eliminada</li> <li>NE 13. – A expansão da aquacultura passou a ser permitida</li> <li>N15. – Foi adicionada uma exceção ao regime de interdições em Perímetro Urbano.</li> <li>N18. regime da margem proposto está em coerência com o disposto na Lei da Água e com o POOC em vigor</li> <li>N19. A N33 ver em concertação</li> </ul>								



Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA
<b>Normas Específicas: Faixas de Salvaguarda</b>		
(...) considera necessária a clarificação sobre a definição de frente urbana.	Câmara Municipal da Cantanhede	Concordância/integração
		X
		Justificação
		Não concordância

## 2. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA
<b>Erros, omissões - Programa de execução e Plano de financiamento</b>		
(...) considera necessária a correção da designação associada ao A32 – PP Mira -, no Quadro 6. - Distribuição das ações e do investimento por município - na página 32, para PP Tocha. Considera, ainda, necessário corrigir o valor do investimento apresentado na página 33.	Câmara Municipal de Cantanhede	Concordância/integração
		X
		Justificação
		Não concordância

### 3. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA
<b>Regulamento</b>		
<p>(...) As autarquias e chamam a atenção que devem ser tidas em conta as implicações da Portaria nº311/2015, de 28 de Setembro.</p>	<p>Todas as autarquias e a FPCP</p>	<p>Concordância/Integração</p> <p>Não concordância</p> <p style="text-align: center;"><b>X</b></p>
		<p>Justificação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Portaria nº 311/2015, de 28 de Setembro não tem implicações diretas no normativo e regulamento de praias do POC.</li> </ul>
<b>Plano de Intervenção nas Praias</b>		
<p>(...) sugere a correção do número de unidades balneares: de cinco para três, na página 86; de nove para cinco na página 90. Considera, ainda, necessário incluir, na página 90, a tipologia de equipamento, e sugere a deslocação para poente dos apoios de praia previstos na página 91.</p>	<p>Câmara Municipal da Cantanhede</p>	<p>Concordância/Integração</p> <p>Não concordância</p> <p style="text-align: center;"><b>X</b></p>
		<p>Justificação</p>





*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

OBJETIVOS DA CONCERTAÇÃO (DL 80/2015, artigo 49.º)

- A entidade responsável pelo programa promove, nos 15 dias subsequentes à emissão do parecer da CC, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão, tenham discordado das orientações da proposta de programa, tendo em vista **obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções.**
  
- **Quando o consenso não for alcançado**, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional **submete a proposta a parecer da Comissão Nacional do Território**, o qual tem carácter vinculativo para a entidade responsável pela elaboração do programa.



*Handwritten signatures and initials:*  
Kater  
Apo  
CEU  
B



Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

1. Simplificação da espacialização da Faixa de Proteção Costeira e Complementar excluindo áreas intersticiais.
2. Inclusão das situações em que não existe valor natural nas “áreas predominantemente artificializadas” .
3. Ajustamento do Regime da Faixa de Proteção Costeira, com exceções de interesse público (infraestruturas) ou atividades económicas (aquacultura)
4. Flexibilização do Regime na Faixa de Proteção Complementar com adição de uma nova alínea de exceção relativa aos perímetros urbanos



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jatey', 'Am', 'Cm', and a circular stamp.

NE 13 Nesta **Zona Faixa** são **interditas** as seguintes atividades:

(...)

b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas, infraestruturas nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

c) Excecionam-se equipamentos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) consagrados em PMOT em vigor;



NE 15. É interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturção, com **exceção das situações seguintes**:

(...)

g) Nas áreas contidas em perímetro urbano à data de entrada em vigor do POC.



FAIXAS DE PROTEÇÃO COSTEIRA (SECTOR NORTE)

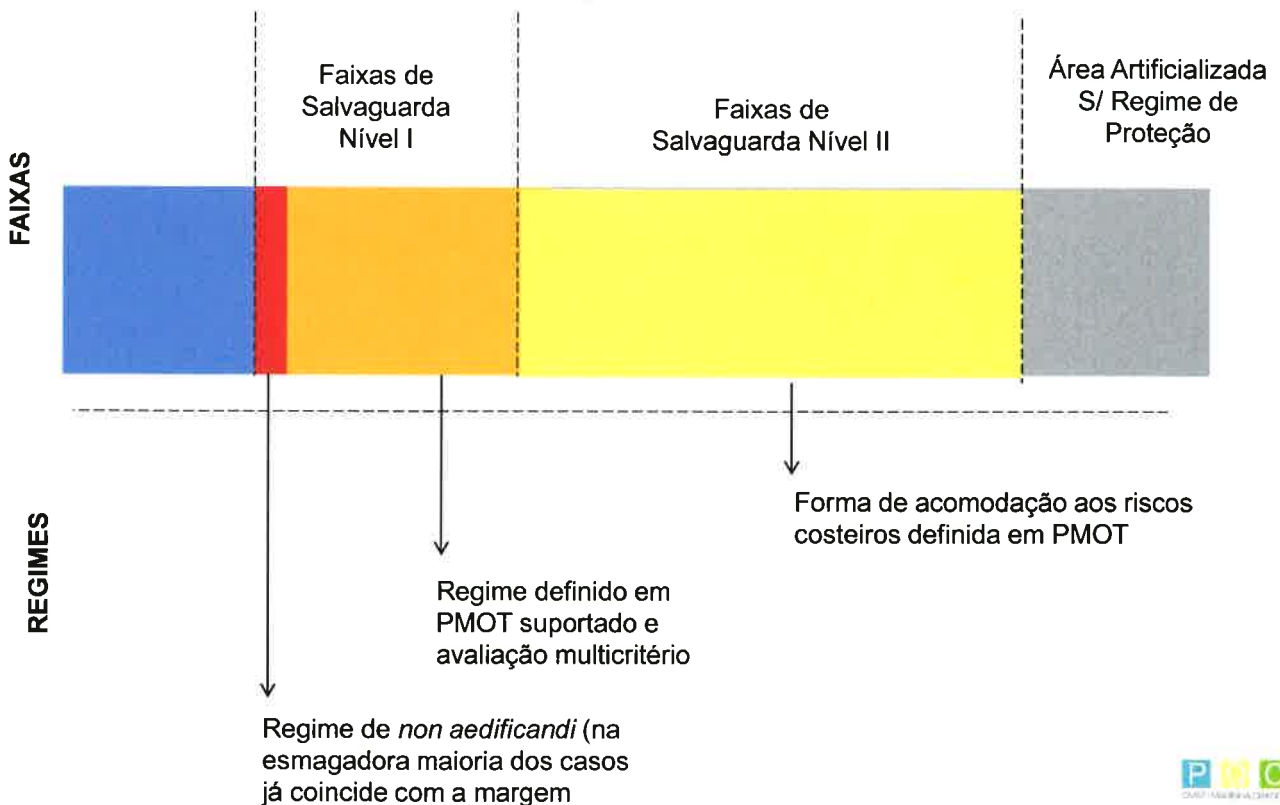
*Handwritten notes and signatures in blue ink.*



Alterar para Faixa de Proteção Costeira Complementar



FAIXAS DE SALVAGUARDA (AGLOMERADOS URBANOS)





## FAIXAS DE SALVAGUARDA (NÍVEL 1 - FRENTE URBANA)

**NE29** Nas frentes urbanas inseridas em Faixas de Salvaguarda de Litoral Arenoso de Nível I deve atender-se ao seguinte:

- a) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção novas edificações e de ampliação, reconstrução e alteração das existentes, exceto quando as obras de ampliação reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e ou mobilidade;
- b) As obras de reconstrução e de alteração não poderão originar a criação de caves e de novas unidades funcionais;
- c) Exceciona-se do disposto na alínea a) desta norma as **operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis / sazonais** desde que as condições específicas do local o permitam;
- d) Excecionam-se também da alínea a) desta norma, os **direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do POC, ~~bem como instalações com características amovíveis / sazonais.~~

## FAIXAS DE SALVAGUARDA (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

**NE30.** Fora das frentes urbanas, em **Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I** deve atender-se ao seguinte:

- a) São **proibidas novas edificações fixas**, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m<sup>2</sup> e não constituam mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;
- b) Exceciona-se do disposto na alínea anterior as operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, desde que as condições específicas do local o permitam, bem como os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC nas condições estabelecidas na NE 21;
- c) Consoante as tendências do sistema, admite-se que possa passar para nível I de salvaguarda - frentes urbanas - ou para o nível II de salvaguarda consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema.



## FAIXAS DE SALVAGUARDA (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

NE31 Pode aplicar-se um regime de exceção, a definir em PMOT, às restrições previstas na alínea a) da NE30, que deve atender ao seguinte:

- a) Ser definido para cada perímetro urbano podendo ser diferenciado para subespaços, caso se verifique a existência de significativa diversidade de condições de exposição e sensibilidade aos riscos costeiros;
- b) Atender às características urbanísticas, sociais, económicas e aos riscos costeiros de cada aglomerado urbano, estando suportado numa avaliação onde sejam ponderados de forma equilibrada os seguintes critérios:
  - Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
  - Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
  - Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
  - Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
  - Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- c) Assegurar que não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda e que estas não constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.



## FAIXAS DE SALVAGUARDA (NÍVEL 2)

NE32 Em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Nível II, deve atender-se ao seguinte:

- a) São admitidas **novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações** já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou **as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT**, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas;
- b) São ainda admitidas as **edificações que resultem dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do programa da orla costeira;
- c) Consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro, admite-se que as áreas atualmente abrangidas por estas Faixas possam passar para Nível I, fora da frente urbana, ou ser retiradas das Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso.





*José*  
*Flávio*  
*Cláudio*  
*Roberto*



Colocar perímetros de implantação preferenciais







REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS

A 26 de outubro de 2015, pelas 12:30h, teve lugar nas instalações da APA/ARH Centro, em Coimbra, a reunião de concertação com a CM Aveiro e o INCF, da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POOC-OMG), tendo ficado acordado o que consta no quadro e documento em anexo, que fazem parte integrante desta ata.

Acresce ao acordado nos referidos anexos, que relativamente à Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto e às medidas constantes no programa de execução, o INCF referiu que as ações que a CM pretenda executar, deverão ser alvo de um protocolo de colaboração específico que permita definir a melhor forma de atuação com definição das obrigações das partes.

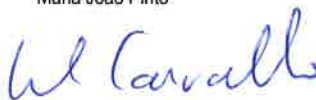
Agência Portuguesa do Ambiente, IP



António Sequeira Ribeiro



Maria João Pinto



Celina Carvalho

Instituto para a Conservação da Natureza e das Florestas, IP



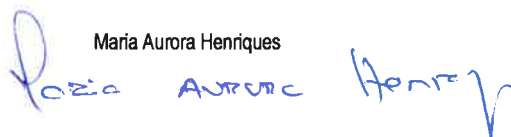
Luís Leitão



Rui Melo

Câmara Municipal de Aveiro

Maria Aurora Henriques



Alexandre Teixeira





*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.*



Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

OBJETIVOS DA CONCERTAÇÃO (DL 80/2015, artigo 49.º)

- A entidade responsável pelo programa promove, nos 15 dias subsequentes à emissão do parecer da CC, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão, tenham discordado das orientações da proposta de programa, tendo em vista **obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções.**
  
- **Quando o consenso não for alcançado**, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional **submete a proposta a parecer da Comissão Nacional do Território**, o qual tem carácter vinculativo para a entidade responsável pela elaboração do programa.







## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

NE 13 Nesta **Zona Faixa** são **interditas** as seguintes atividades:

(...)

b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas, infraestruturas nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

c) Excecionam-se equipamentos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) consagrados em PMOT em vigor;

## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

NE 15. É interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturção, com **exceção das situações seguintes**:

(...)

g) Nas áreas contidas em perímetro urbano à data de entrada em vigor do POC.



FAIXAS DE PROTEÇÃO (São Jacinto - Sul)



Passar para "Área predominantemente Artificializado"

Passar para "Área predominantemente Artificializado"

Passar para "Faixa de Proteção Complementar"

Retirar do POC. Alterar a área de intervenção



*Handwritten notes in blue ink:*  
AT  
S  
D  
M  
B  
U

FAIXAS DE PROTEÇÃO (São Jacinto - Norte)



Passar para "Área predominantemente Artificializado"





Handwritten notes in blue ink on the right margin, including initials and illegible text.

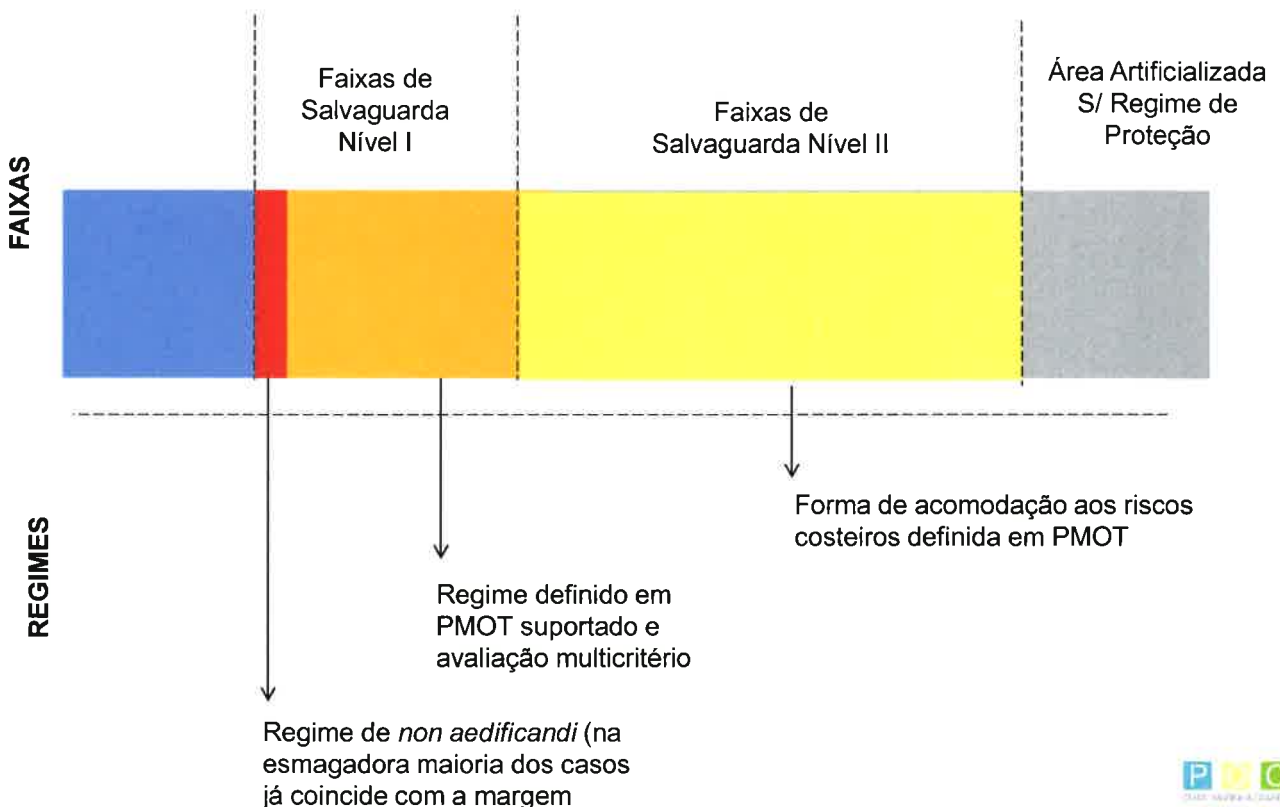


Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

FAIXAS DE SALVAGUARDA (AGLOMERADOS URBANOS)





## FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FRENTE URBANA)

**NE29** Nas frentes urbanas inseridas em Faixas de Salvaguarda de Litoral Arenoso de Nível I deve atender-se ao seguinte:

- a) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção novas edificações e de ampliação, reconstrução e alteração das existentes, exceto quando as obras de ampliação reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e ou mobilidade;
- b) As obras de reconstrução e de alteração não poderão originar a criação de caves e de novas unidades funcionais;
- c) Exceciona-se do disposto na alínea a) desta norma as **operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis / sazonais** desde que as condições específicas do local o permitam;
- d) Excecionam-se também da alínea a) desta norma, os **direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do POC, ~~bem como instalações com características amovíveis / sazonais.~~

## FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

**NE30.** Fora das frentes urbanas, em **Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I** deve atender-se ao seguinte:

- a) São **proibidas novas edificações fixas**, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m<sup>2</sup> e não constituam mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;
- b) Exceciona-se do disposto na alínea anterior as operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, desde que as condições específicas do local o permitam, bem como os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC nas condições estabelecidas na NE 21;
- c) Consoante as tendências do sistema, admite-se que possa passar para nível I de salvaguarda - frentes urbanas - ou para o nível II de salvaguarda consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema.



## FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

**NE31** Pode aplicar-se um regime de exceção, a definir em PMOT, às restrições previstas na alínea a) da NE30, que deve atender ao seguinte:

- a) Ser definido para cada perímetro urbano podendo ser diferenciado para subespaços, caso se verifique a existência de significativa diversidade de condições de exposição e sensibilidade aos riscos costeiros;
- b) Atender às características urbanísticas, sociais, económicas e aos riscos costeiros de cada aglomerado urbano, estando suportado numa avaliação onde sejam ponderados de forma equilibrada os seguintes critérios:
  - Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
  - Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
  - Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
  - Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
  - Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- c) Assegurar que não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda e que estas não constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.



## FAIXAS DE PROTEÇÃO (NÍVEL 2)

**NE32** Em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Nível II, deve atender-se ao seguinte:

- a) São admitidas **novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações** já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou **as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT**, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas;
- b) São ainda admitidas as **edificações que resultem dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do programa da orla costeira;
- c) Consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro, admite-se que as áreas atualmente abrangidas por estas Faixas possam passar para Nível I, fora da frente urbana, ou ser retiradas das Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso.









**REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE**  
**ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ E INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E**  
**FLORESTAS**

A 26 de outubro de 2015, pelas 14:00h, teve lugar nas instalações da APA/ARH Centro, em Coimbra, a reunião de concertação com a CM Figueira da Foz e o INCF, da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POOC-OMG), tendo ficado acordado o que consta no quadro e documento em anexo, que fazem parte integrante desta ata.

Acresce ao acordado nos referidos anexos, que relativamente à Praia da Costinha, o ICNF não concorda com a proposta de manter a classificação do POOC OMG em vigor (de 2000) como praia seminatural (tipo III), referindo que, de acordo com o Plano de Gestão Florestal (PGF) a praia não deveria ter uso balnear, devendo assim ser reclassificada como tipo V - de uso restrito, proposta que a CM cedeu uma vez que os acessos se fazem através da área florestal do Domínio Privado do Estado.

**Agência Portuguesa do Ambiente, IP**

  
António Sequeira Ribeiro  
  
Maria João Pinto  
  
Celina Carvalho

**Instituto para a Conservação da Natureza e das Florestas, IP**

  
Luís Leitão  
  
Rui Melo

**Câmara Municipal da Figueira da Foz**

  
Ana Carvalho  
  
Victor Sousa  
  
João Martins





A collection of approximately seven handwritten signatures in blue ink, arranged in a horizontal line. The signatures vary in style, with some being more legible and others being more stylized or cursive.

# **PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA**

## **CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ**

OUTUBRO | 2015

## Índice

1. ARTICULAÇÃO E COERÊNCIA DA PROPOSTA COM OS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E REGRAS APLICÁVEIS AO TERRITÓRIO EM CAUSA, DEFINIDOS POR OUTROS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS EFICAZES .....	Erro! Marcador não definido.
2. DIRETIVAS .....	Erro! Marcador não definido.
3. PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL .....	3
4. RELATÓRIO DO PROGRAMA .....	Erro! Marcador não definido.
5. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO .....	4
6. RELATÓRIO AMBIENTAL .....	4
7. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES .....	Erro! Marcador não definido.
8. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS .....	5

### 3. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

Regulamento	Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
			Concordância/Integração	Não concordância
<p>(...) <u>As autarquias e chamam a atenção que devem ser tidas em conta as implicações da Portaria nº311/2015, de 28 de Setembro.</u></p>		<p>Todas as autarquias e a FPCP</p>	<p>Concordância/Integração</p> <p style="text-align: center;">X</p>	<p>Justificação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Portaria nº 311/2015, de 28 de Setembro não tem implicações diretas no normativo e regulamento de praias do POC.</li> </ul>
			<p>Concordância/Integração</p> <p style="text-align: center;">X</p>	<p>Justificação</p> <p style="text-align: center;">X</p>
<p>(...) <u>refere a necessidade de acautelar a compatibilização dos desportos de deslize com o uso balnear e associado aos apoios de praia.</u></p>		<p>Câmara Municipal da Figueira da Foz</p>	<p>Concordância/Integração</p> <p style="text-align: center;">X</p>	<p>Justificação</p> <p>Já está acautelado</p>
			<p>Concordância/Integração</p> <p style="text-align: center;">X</p>	<p>Justificação</p> <p>Não concordância</p>
<p>Secção V – <u>Características construtivas, implantação e construção de equipamentos e apoios de praias</u></p> <p>(...) <u>considera que a autarquia deverá ser ouvida no licenciamento dos apoios de praia relativamente às características construtivas e à sua dimensão.</u></p>		<p>Câmara Municipal da Figueira da Foz</p>	<p>Concordância/Integração</p> <p style="text-align: center;">X</p>	<p>Justificação</p>
			<p>Concordância/Integração</p> <p style="text-align: center;">X</p>	<p>Justificação</p> <p>Não concordância</p>
<p>Anexo I – <u>Tipologia das praias marítimas e praias objeto de planos de intervenção na praia</u></p> <p>(...) <u>solicita a classificação da Praia do Farol como praia urbana.</u></p>		<p>Câmara Municipal da Figueira da Foz</p>	<p>Concordância/Integração</p> <p style="text-align: center;">X</p>	<p>Justificação</p>
			<p>Concordância/Integração</p> <p style="text-align: center;">X</p>	<p>Justificação</p> <p>Não concordância</p>

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
<p><b>Regulamento</b></p> <p>Anexo II – <u>Características construtivas dos apoios e equipamentos de praia</u>            (...) considera que apenas serão de identificar os materiais preferenciais.</p>	<p>Câmara Municipal da Figueira da Foz</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="438 913 526 1086">Concordância/integração</td> <td data-bbox="438 1086 526 1153">X</td> <td data-bbox="438 1153 526 1310">Não concordância</td> </tr> <tr> <td data-bbox="526 913 630 1086">Justificação</td> <td colspan="2" data-bbox="526 1086 630 1310"></td> </tr> </table>	Concordância/integração	X	Não concordância	Justificação		
Concordância/integração	X	Não concordância						
Justificação								
<p><b>Plano de Intervenção nas Praias</b></p> <p>(...) solicita:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A programação de um APS na Praia Cabo Mondego – Tamarqueira e a realocação de APS na Praia da Leirosa;</li> <li>• A mudança de localização e a tipologia de todos os apoios para APPD, na Praia do Cabedelo, e a eliminação do espaço de estacionamento a Norte;</li> <li>• A delimitação de um espaço e/ou alargamento da área e acessos destinados à Arte Xávega, no plano de intervenção da Praia da Cova, Praia da Costa de Lavos e Praia da Leirosa;</li> <li>• A identificação do aglomerado de Lavos como Núcleo Piscatório de Nível II;</li> <li>• A compatibilização dos planos de intervenção nas praias com a ARU do Cabedelo;</li> </ul>	<p>Câmara Municipal da Figueira da Foz</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="694 913 782 1086">Concordância/integração</td> <td data-bbox="694 1086 782 1153">X</td> <td data-bbox="694 1153 782 1310">Não concordância</td> </tr> <tr> <td data-bbox="782 913 1061 1086">Justificação</td> <td colspan="2" data-bbox="782 1086 1061 1310"> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O local proposto para a instalação de um APS na Praia Cabo Mondego – Tamarqueira não reúne condições de segurança</li> <li>• A mudança de localização e a tipologia de todos os apoios para APPD é desadequada dado que todos os Apoios podem ter esta tipologia</li> </ul> </td> </tr> </table>	Concordância/integração	X	Não concordância	Justificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O local proposto para a instalação de um APS na Praia Cabo Mondego – Tamarqueira não reúne condições de segurança</li> <li>• A mudança de localização e a tipologia de todos os apoios para APPD é desadequada dado que todos os Apoios podem ter esta tipologia</li> </ul>	
Concordância/integração	X	Não concordância						
Justificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O local proposto para a instalação de um APS na Praia Cabo Mondego – Tamarqueira não reúne condições de segurança</li> <li>• A mudança de localização e a tipologia de todos os apoios para APPD é desadequada dado que todos os Apoios podem ter esta tipologia</li> </ul>							

# 1. PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA								
<b>Peças Gráficas - Modelo Territorial: Zona Terrestre de proteção</b>										
<p>(...) consideram necessário reequacionar a demarcação da zona de proteção costeira e complementar, na Zona Terrestre de Proteção, tendo em conta os elementos físicos, a ocupação existente do território, a existência de compromissos urbanísticos e a delimitação de perímetros urbanos em PMOT e infraestruturas existentes e previstas.</p>	<p>Câmaras Municipais de Aveiro, Leiria, Marinha Grande, Murtosa, Ovar e Vagos, Figueira da Foz e Ilhavo</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="1059 1599 1107 1845">Concordância/Integração</th> <th data-bbox="1059 1845 1107 2089">Não concordância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="1015 1599 1059 1845"></td> <td data-bbox="1015 1845 1059 2089"></td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="970 1599 1015 2089" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="887 1599 970 2089"> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul> </td> </tr> </tbody> </table>	Concordância/Integração	Não concordância			Justificação		<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>	
Concordância/Integração	Não concordância									
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>										
<b>Modelo Territorial: Faixas de Salvaguarda</b>										
<p>A Câmara Municipal da Figueira da Foz, referindo a título de exemplo o centro histórico de Buarcos, onde não foi considerada a morfologia e a existência de obras que contribuem para a defesa contra os galgamentos, onde não há histórico dos mesmos, e a Câmara Municipal da Murtosa, que destaca o caso concreto da Torreira, consideram necessária uma reavaliação das faixas de salvaguarda em litoral arenoso.</p>	<p>Câmara Municipal da Figueira da Foz e Câmara Municipal da Murtosa</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="785 1599 833 1845">Concordância/Integração</th> <th data-bbox="785 1845 833 2089">Não concordância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="740 1599 785 1845" style="text-align: center;">X</td> <td data-bbox="740 1845 785 2089"></td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="695 1599 740 2089" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="606 1599 695 2089"> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Faixa de Salvaguarda foi revista nos troços em que as questões topográficas o exigiam</li> </ul> </td> </tr> </tbody> </table>	Concordância/Integração	Não concordância	X		Justificação		<ul style="list-style-type: none"> <li>A Faixa de Salvaguarda foi revista nos troços em que as questões topográficas o exigiam</li> </ul>	
Concordância/Integração	Não concordância									
X										
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> <li>A Faixa de Salvaguarda foi revista nos troços em que as questões topográficas o exigiam</li> </ul>										
<b>Peças Gráficas - Modelo Territorial: Onda com especial aptidão para os desportos de deslize</b>										
<p>(...) sugere que seja atribuída à Praia de Buarcos, Praia da Cova e Praia Leirosa a classificação de "Onda com especial aptidão para os desportos de deslize".</p>	<p>Câmara Municipal da Figueira da Foz</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="501 1599 552 1845">Concordância/Integração</th> <th data-bbox="501 1845 552 2089">Não concordância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="456 1599 501 1845" style="text-align: center;">X</td> <td data-bbox="456 1845 501 2089"></td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="411 1599 456 2089" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="330 1599 411 2089"> <ul style="list-style-type: none"> <li>Praia de Buarcos parece correto. As outras não têm praticantes que o justifiquem.</li> </ul> </td> </tr> </tbody> </table>	Concordância/Integração	Não concordância	X		Justificação		<ul style="list-style-type: none"> <li>Praia de Buarcos parece correto. As outras não têm praticantes que o justifiquem.</li> </ul>	
Concordância/Integração	Não concordância									
X										
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> <li>Praia de Buarcos parece correto. As outras não têm praticantes que o justifiquem.</li> </ul>										

## 2. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
<p><b>Programa de Execução e Plano de Financiamento</b></p> <p>(...) considera urgente incluir uma ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para solucionar os problemas de drenagem e de fluxos de água na vala a norte do aglomerado da Leirosa;</li> <li>• Que preveja uma estrutura que minimize o efeito destrutivo das ondas a sul da Cova da Costa de Lavos e da Leirosa.</li> </ul>	<p>Câmara Municipal da Figueira da Foz</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="606 663 651 896">Concordância/integração</th> <th data-bbox="606 208 651 663">Não concordância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="651 663 699 896" style="background-color: #90EE90;">X</td> <td data-bbox="651 208 699 663" style="background-color: #FFDAB9;">X</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="699 208 746 663" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> </tbody> </table> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É preciso clarificar o tipo de intervenção e o investimento necessário para melhorar o desempenho da vala de drenagem a norte da Leirosa e que deverá compreender investimento da Câmara e da APA (na margem).</li> <li>• Já está prevista intervenção no troço Cabo Mondego – Leirosa através do reforço da alimentação de sedimentos por intervenções de grande magnitude e pelo transporte de sedimentos entre os sectores norte e sul da barra do Mondego</li> </ul>	Concordância/integração	Não concordância	X	X	Justificação	
Concordância/integração	Não concordância							
X	X							
Justificação								

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.*

# CONCERTAÇÃO

APA / ICNF /  
CM FIGUEIRA DA FOZ

Coimbra, 22 outubro 2015

Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

## OBJETIVOS DA CONCERTAÇÃO (DL 80/2015, artigo 49.º)

- A entidade responsável pelo programa promove, nos 15 dias subsequentes à emissão do parecer da CC, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão, tenham discordado das orientações da proposta de programa, tendo em vista **obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções.**
- **Quando o consenso não for alcançado**, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional **submete a proposta a parecer da Comissão Nacional do Território**, o qual tem carácter vinculativo para a entidade responsável pela elaboração do programa.





Co-financiamento



POC OVAR - MARINHA GRANDE

## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

1. Simplificação da espacialização da Faixa de Proteção Costeira e Complementar excluindo áreas intersticiais.
2. Inclusão nas “áreas predominantemente artificializadas” as situações em que o Parecer da CC evidência a inexistência de valor natural.
3. Afinamento do Regime na Faixa de Proteção Costeira, com exceções de interesse público (infraestruturas)
4. Flexibilização do Regime na Faixa de Proteção Complementar com adição de uma nova alínea de exceção relativa aos perímetros urbanos



## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

NE 13 Nesta **Zona Faixa** são **interditas** as seguintes atividades:

(...)

b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas, infraestruturas nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

c) Excecionam-se equipamentos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) consagrados em PMOT em vigor;

## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

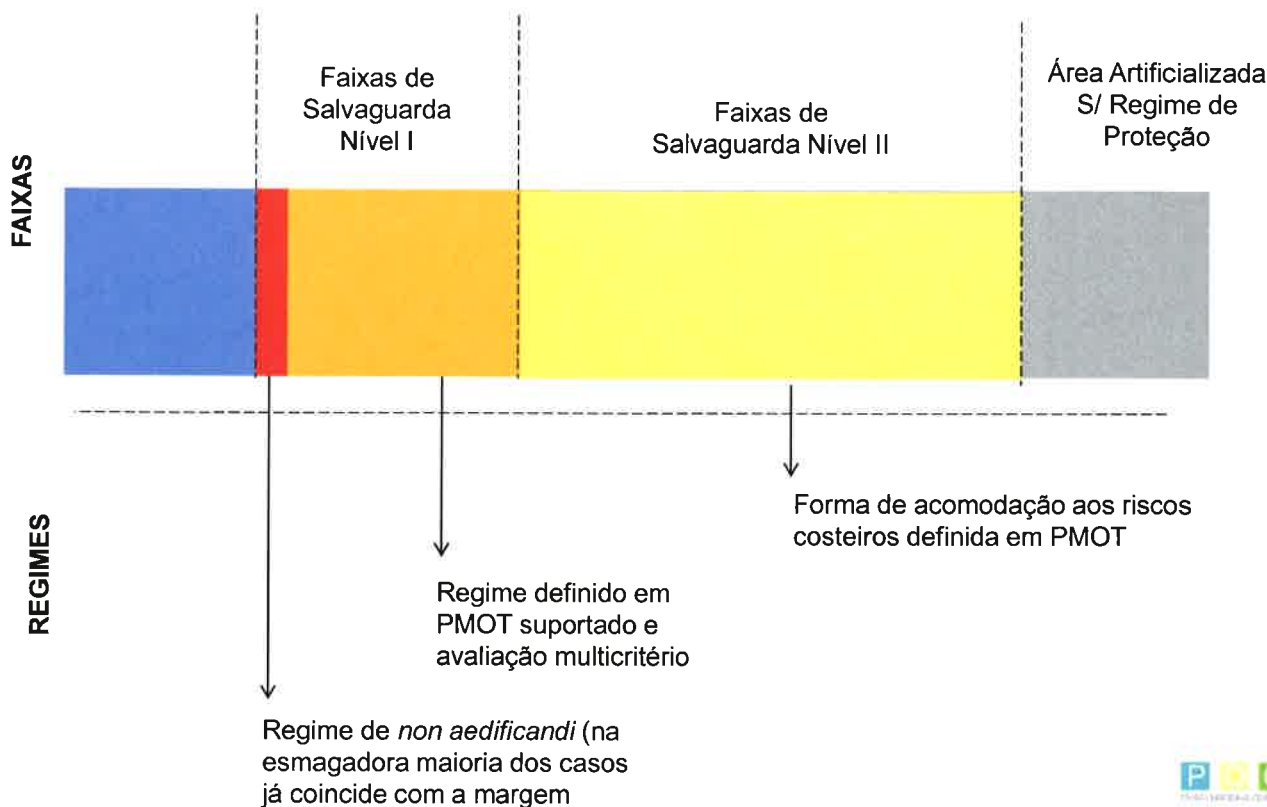
NE 15. É interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturização, com **exceção das situações seguintes**:

(...)

g) Nas áreas contidas em perímetro urbano à data de entrada em vigor do POC.



## FAIXAS DE SALVAGUARDA (AGLOMERADOS URBANOS)



## FAIXAS DE SALVAGUARDA (NÍVEL 1 - FRENTE URBANA)

**NE29** Nas frentes urbanas inseridas em Faixas de Salvaguarda de Litoral Arenoso de Nível I deve atender-se ao seguinte:

- São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção novas edificações e de ampliação, reconstrução e alteração das existentes, exceto quando as obras de ampliação reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e ou mobilidade;
- As obras de reconstrução e de alteração não poderão originar a criação de caves e de novas unidades funcionais;
- Exceciona-se do disposto na alínea a) desta norma as **operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis / sazonais** desde que as condições específicas do local o permitam;
- Excecionam-se também da alínea a) desta norma, os **direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do POC, ~~bem como instalações com características amovíveis / sazonais.~~



## FAIXAS DE SALVAGUARDA (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

**NE30.** Fora das frentes urbanas, em **Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I** deve atender-se ao seguinte:

- a) São **proibidas novas edificações fixas**, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m<sup>2</sup> e não constituam mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;
- b) Exceciona-se do disposto na alínea anterior as operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, desde que as condições específicas do local o permitam, bem como os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC nas condições estabelecidas na NE 21;
- c) Consoante as tendências do sistema, admite-se que possa passar para nível I de salvaguarda - frentes urbanas - ou para o nível II de salvaguarda consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema.



## FAIXAS DE SALVAGUARDA (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

**NE31** Pode aplicar-se um regime de exceção, a definir em PMOT, às restrições previstas na alínea a) da NE30, que deve atender ao seguinte:

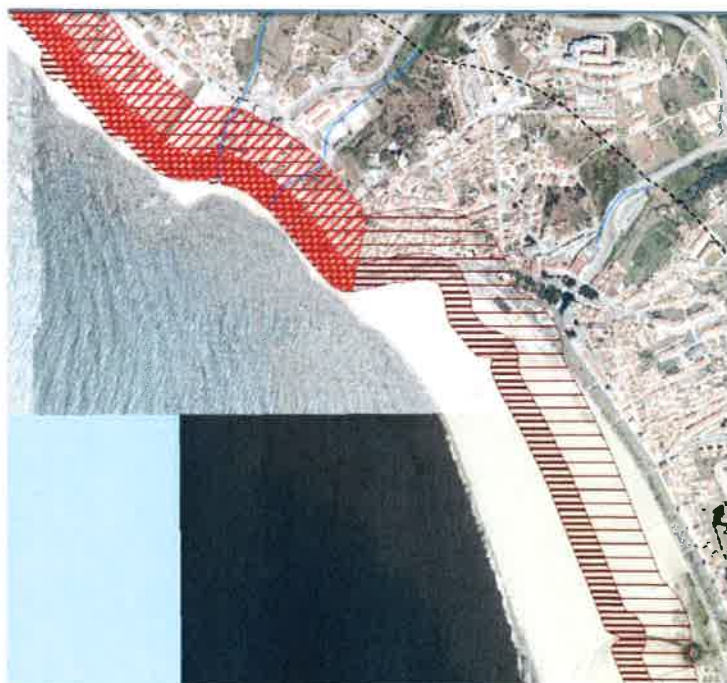
- a) Ser definido para cada perímetro urbano podendo ser diferenciado para subespaços, caso se verifique a existência de significativa diversidade de condições de exposição e sensibilidade aos riscos costeiros;
- b) Atender às características urbanísticas, sociais, económicas e aos riscos costeiros de cada aglomerado urbano, estando suportado numa avaliação onde sejam ponderados de forma equilibrada os seguintes critérios:
  - Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
  - Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
  - Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
  - Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
  - Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;
- c) Assegurar que não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda e que estas não constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.





**NE32** Em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Nível II, deve atender-se ao seguinte:

- São admitidas **novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações** já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou **as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT**, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas;
- São ainda admitidas as **edificações que resultem dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do programa da orla costeira;
- Consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro, admite-se que as áreas atualmente abrangidas por estas Faixas possam passar para Nível I, fora da frente urbana, ou ser retiradas das Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso.













REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR - MARINHA GRANDE

ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

A 26 de outubro de 2015, pelas 17:00h, teve lugar nas instalações da APA/ARH Centro, em Coimbra, a reunião de concertação com a CM Leiria, da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar - Marinha Grande (POOC-OMG), tendo ficado acordado o que consta no quadro e documento em anexo, que fazem parte integrante desta ata.

Agência Portuguesa do Ambiente, IP



António Sequeira Ribeiro



Maria João Pinto



Celina Carvalho

Câmara Municipal de Leiria



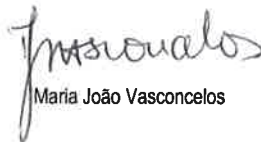
Ricardo Santos



Margarida Morais



Sandra Cadima



Maria João Vasconcelos





# **PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA**

OUTUBRO | 2015

[PONDERAÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA DO POC, DMG - CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA] |

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'F. Soares' and other illegible marks, located at the bottom right of the page.

## Índice

<b>1. DIRETIVAS .....</b>	<b>3</b>
<b>2. PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL .....</b>	<b>7</b>
<b>3. RELATÓRIO DO PROGRAMA .....</b>	<b>8</b>
<b>4. RELATÓRIO AMBIENTAL .....</b>	<b>9</b>
<b>5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES .....</b>	<b>9</b>
<b>6. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS .....</b>	<b>10</b>

## 1. DIRETIVAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA						
<b>Normas Gerais</b>								
<p>(...) considera que na NG1, no âmbito da proteção dos recursos hídricos, deverá ser acautelada a proteção, conservação e valorização das zonas húmidas temporárias existentes na orla costeira, pelo importante papel que desempenham na manutenção da biodiversidade.</p>	Câmara Municipal de Leiria	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/Integração</td> <td>X</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Justificação</td> </tr> </table>	Concordância/Integração	X	Não concordância			Justificação
Concordância/Integração	X	Não concordância						
		Justificação						
<p>Quanto à norma NG 2 (...) propõe a inclusão dos seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Observar a reabilitação de funções, a manutenção e a potenciação dos serviços e bens prestados pelos ecossistemas;</li> <li>• Promover, também a utilização das margens com vista à conservação, potenciação e desenvolvimento da mobilidade e dos demais fluxos, numa perspetiva de conectividade.</li> </ul>	Câmara Municipal de Leiria	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/Integração</td> <td>X</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Justificação</td> </tr> </table>	Concordância/Integração	X	Não concordância			Justificação
Concordância/Integração	X	Não concordância						
		Justificação						
<p>Relativamente à norma NG3, (...) refere a necessidade de explicitar de forma objetiva as funções que as áreas verdes designadas deverão cumprir e de referir o objetivo de promover a plantação de espécies autóctones (a acrescentar).</p>	Câmara Municipal de Leiria	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/Integração</td> <td>X</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Justificação</td> </tr> </table>	Concordância/Integração	X	Não concordância			Justificação
Concordância/Integração	X	Não concordância						
		Justificação						
<p>(...) considera que, na NG 4, deverão ser acautelados aspetos relativos à salvaguarda da qualidade cénica, produção florestal, enquadramento paisagístico, para além de manter, aumentar e potenciar a diversidade e funcionalidade ecológica do território.</p>	Câmara Municipal de Leiria	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/Integração</td> <td>X</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Justificação</td> </tr> </table>	Concordância/Integração	X	Não concordância			Justificação
Concordância/Integração	X	Não concordância						
		Justificação						

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Assessor' and 'Cem'.*

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA	
<p><b>Normas Gerais</b></p> <p>(...) considera que a norma <b>NG 7</b> deverá ser complementada com aspetos associados à limpeza das praias, à reutilização e reciclagem de resíduos, à prevenção e mitigação dos potenciais impactos de poluentes sobre as praias (incluindo areais), e à promoção e divulgação do conhecimento dos utilizadores sobre as dinâmicas costeiras, a Paisagem e os ecossistemas marinhos.</p>	<p>Câmara Municipal de Leiria</p>	<p>Concordância/Integração</p> <p style="text-align: center;"><b>X</b></p>	<p>Não concordância</p>
<p>Para a <b>NG 10</b>, (...), propõe o desenvolvimento de aspetos associados à valorização e a potenciação dos bens e serviços das zonas ripícolas e a conservação, dos solos e da biodiversidade. Refere, ainda, a necessidade de inclusão de alíneas relativas à prevenção e minimização das infiltrações salinas e sobre-exploração de aquíferos e águas subterrâneas litorais, bem como, às questões da biosegurança.</p>	<p>Câmara Municipal de Leiria</p>	<p>Concordância/Integração</p> <p style="text-align: center;"><b>X</b></p>	<p>Não concordância</p>
<p><b>Normas Específicas</b></p> <p>(...) relativamente às normas <b>NE 2</b>, <b>NE 5</b> e <b>NE 6</b>, considera que deveriam possuir algum tipo de salvaguarda a biodiversidade dos fundos, areais e "aforamentos" rochosos / composição.</p>	<p>Câmara Municipal de Leiria</p>	<p>Concordância/Integração</p> <p style="text-align: center;"><b>X</b></p>	<p>Não concordância</p>
	<p>Justificação</p>		

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA								
<b>Normas Específicas: Faixas de Salvaguarda</b>										
<p>(...) considera que será de adotar a terminologia de "Perímetro Urbano" prevista no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, em substituição de "aglomerado urbano", o qual não tem uma definição estabelecida na lei.</p>	<p>Câmara Municipal de Leiria</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="469 407 512 651">Concordância/integração</td> <td data-bbox="469 181 512 407">Não concordância</td> </tr> <tr> <td data-bbox="512 407 614 651" style="background-color: #90EE90;">X</td> <td data-bbox="512 181 614 407"></td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="614 181 662 651" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	X		Justificação			
Concordância/integração	Não concordância									
X										
Justificação										
<p>Relativamente à NE 19, (...) entende que esta norma deverá ser aplicável, também, às Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira.</p>	<p>Câmara Municipal de Leiria</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="671 407 715 651">Concordância/integração</td> <td data-bbox="671 181 715 407">Não concordância</td> </tr> <tr> <td data-bbox="715 407 810 651"></td> <td data-bbox="715 181 810 407" style="background-color: #FFC0CB;">X</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="810 181 890 651" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="890 181 895 651"> <ul style="list-style-type: none"> <li>O tipo de risco não justifica, por si só, tal medida de acomodação.</li> </ul> </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância		X	Justificação		<ul style="list-style-type: none"> <li>O tipo de risco não justifica, por si só, tal medida de acomodação.</li> </ul>	
Concordância/integração	Não concordância									
	X									
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> <li>O tipo de risco não justifica, por si só, tal medida de acomodação.</li> </ul>										
<p>(...) considera necessário esclarecer os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Integração das faixas de salvaguarda nos planos municipais e se o seu limite pode ser alterado por decisão do membro do governo, no âmbito de uma alteração por adaptação do PDM (NE22);</li> <li>O regime de salvaguarda aplicável às Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível II e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, fora dos aglomerados, as quais se sobrepõem à faixa de proteção costeira (NE26);</li> <li>Coincidência com a Zona Terrestre de Proteção das Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I referidas na NE23 e NE24, e qual o regime aplicável às Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I, que coincidem com a Zona Marítima de proteção;</li> <li>Quais as políticas de acomodação e de aumento de resiliência, com fortes restrições à densificação urbana aferidas a um horizonte de médio prazo, e como serão vertidas nos PMOT (NE30);</li> <li>Razão de não ser admitido o aumento de cêrcea, desde que enquadrada na cêrcea dominante da envolvente (NE 31)</li> </ul>	<p>Câmara Municipal de Leiria</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="900 407 943 651">Concordância/integração</td> <td data-bbox="900 181 943 407">Não concordância</td> </tr> <tr> <td data-bbox="943 407 1038 651" style="background-color: #ADD8E6;"></td> <td data-bbox="943 181 1038 407" style="background-color: #ADD8E6;"></td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="1038 181 1343 651" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="1343 181 1343 651"> <ul style="list-style-type: none"> <li>A considerar e esclarecer em reunião de concertação</li> </ul> </td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância			Justificação		<ul style="list-style-type: none"> <li>A considerar e esclarecer em reunião de concertação</li> </ul>	
Concordância/integração	Não concordância									
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> <li>A considerar e esclarecer em reunião de concertação</li> </ul>										

2



**Normas Especificas: Faixas de Salvaguarda**

(...) sugere a simplificação do conteúdo das normas <b>NE 23</b> e <b>NE 24</b> .	Câmara Municipal de Leiria	Concordância/Integração	Não concordância
		X	
(...) sugere a ponderação da alteração da norma <b>NE 29</b> de modo a permitir a introdução da possibilidade de efetuar ampliações e a colmatção dos vazios urbanos.	Câmara Municipal de Leiria	Concordância/Integração	Não concordância
		Justificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>
(...) considera que a norma <b>NE 32</b> não poderá ser aplicada à escala do PDM.	Câmara Municipal de Leiria	Concordância/Integração	Não concordância
		Justificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>
<b>Normas de Gestão das Praias</b>			
(...) relativamente às Normas a Observar na Gestão dos Acessos e das Áreas de Estacionamento (4.3.2), considera que deverá ser indicado o grau de permeabilidade exigível, para as praias urbanas e periurbanas.	Câmara Municipal de Leiria	Concordância/Integração	Não concordância
		Justificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>As áreas de estacionamento de apoio a praias urbanas ou periurbanas, não justificam permeabilidade do pavimento dando que se encontram em contexto urbano.</li> </ul>

## 2. PEÇAS GRÁFICAS – MODELO TERRITORIAL

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA
<b>Peças Gráficas - Modelo Territorial: Zona Terrestre de proteção</b>		
<p>(...) consideram necessário reequacionar a demarcação da zona de proteção costeira e complementar, na Zona Terrestre de Proteção, tendo em conta os elementos físicos, a ocupação existente do território, a existência de compromissos urbanísticos e a delimitação de perímetros urbanos em PMOT e infraestruturas existentes e previstas.</p>	<p>Câmaras Municipais de Aveiro, Leiria, Marinha Grande, Murtosa, Ovar e Vagos, Figueira da Foz e Ilhavo</p>	<p>Concordância/integração</p> <p>Não concordância</p>
		<p>Justificação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>
<p>(...) refere o perímetro urbano do Pedrogão, objeto de compromissos urbanísticos válidos e eficazes;</p>	<p>Câmara Municipal de Leiria</p>	<p>Concordância/integração</p> <p>Não concordância</p>
		<p>Justificação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ver em anexo proposta de reformulação da APA</li> </ul>

### 3. RELATÓRIO DO PROGRAMA

Propostas de Alterações		Entidade	Ponderação APA
<b>Relatório do Programa</b>			
<p>(...), considera que na L1.3 – Valorização do património agrícola e florestal – deverá ser concretizada, também, no que se refere à agricultura.</p>	Câmara Municipal de Leiria	Concordância/Integração	Não concordância <b>X</b>
		Justificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>A questão refere-se ao modelo estratégico objeto de aprovação na Fase 2, não sendo agora pertinente qualquer alteração.</li> </ul>
<p>Relativamente à L4.1 – Criação de condições promotoras do desenvolvimento da atividade piscatória costeira – a (...) considera ser necessário incluir medidas de participação, sensibilização e capacitação dos pescadores para atividades económicas complementares ou paralelas com vista também à redução da sazonalidade e incerteza de rendimentos.</p>	Câmara Municipal de Leiria	Concordância/Integração	Não concordância <b>X</b>
		Justificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>A questão refere-se ao modelo estratégico objeto de aprovação na Fase 2, não sendo agora pertinente qualquer alteração</li> </ul>
<p>Na L4.2 – Qualificação e valorização dos múltiplos recursos da orla costeira – (...) considera ser necessário incluir medida de valorização ambiental e urbana dos aglomerados.</p>	Câmara Municipal de Leiria	Concordância/Integração	Não concordância <b>X</b>
		Justificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>A questão refere-se ao modelo estratégico objeto de aprovação na Fase 2, não sendo agora pertinente qualquer alteração</li> </ul>

## 4. RELATÓRIO AMBIENTAL

RELATÓRIO AMBIENTAL								
Apreciação sobre a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do programa, as suas alternativas razoáveis								
Análise e Avaliação - aglomerados urbanos								
(...) esclarece que ao contrário do especificado na Página 65, Quadro 11, não existe, na Praia do Pedrógão, segurança nem serviços de saúde.	Câmara Municipal de Leiria	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Concordância/integração</th> <th>Não concordância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #90EE90;">X</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> </tbody> </table>	Concordância/integração	Não concordância	X		Justificação	
Concordância/integração	Não concordância							
X								
Justificação								

## 5. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA								
<b>Sobre o procedimento de elaboração</b>										
Para minimizar os efeitos da erosão costeira na Praia do Pedrógão sugere que a implementação da alimentação artificial das praias seja feita com a maior brevidade possível, no sector que mais afeta esta praia	Câmara Municipal de Leiria	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Concordância/integração</th> <th>Não concordância</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #ADD8E6;"></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <ul style="list-style-type: none"> <li>Este assunto será tratado em sede do Grupo de Trabalho dos Sedimentos</li> </ul> </td> </tr> </tbody> </table>	Concordância/integração	Não concordância			Justificação		<ul style="list-style-type: none"> <li>Este assunto será tratado em sede do Grupo de Trabalho dos Sedimentos</li> </ul>	
Concordância/integração	Não concordância									
Justificação										
<ul style="list-style-type: none"> <li>Este assunto será tratado em sede do Grupo de Trabalho dos Sedimentos</li> </ul>										



Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA							
		Concordância/Integração	Não concordância						
A dinâmica sedimentar e demais características relevantes para a caracterização do papel do rio Lis no interface litoral/interior deveria ter sido alvo de estudo;	Câmara Municipal de Leiria	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/Integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </table>	Concordância/Integração	Não concordância		X	<table border="1"> <tr> <td>Justificação</td> </tr> <tr> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>A questão refere-se aos estudos de caracterização do POC.</li> </ul> </td> </tr> </table>	Justificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>A questão refere-se aos estudos de caracterização do POC.</li> </ul>
		Concordância/Integração	Não concordância						
	X								
Justificação									
<ul style="list-style-type: none"> <li>A questão refere-se aos estudos de caracterização do POC.</li> </ul>									

## 6. REGULAMENTO E PLANO DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA							
<b>Regulamento</b>  (...)As autarquias e chamam a atenção que devem ser tidas em conta as implicações da Portaria nº311/2015, de 28 de Setembro.	Todas as autarquias e a FPCCP	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/Integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </table>	Concordância/Integração	Não concordância		X	<table border="1"> <tr> <td>Justificação</td> </tr> <tr> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>A Portaria nº 311/2015, de 28 de Setembro não tem implicações diretas no normativo e regulamento de praias do POC.</li> </ul> </td> </tr> </table>	Justificação	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Portaria nº 311/2015, de 28 de Setembro não tem implicações diretas no normativo e regulamento de praias do POC.</li> </ul>
Concordância/Integração	Não concordância								
	X								
Justificação									
<ul style="list-style-type: none"> <li>A Portaria nº 311/2015, de 28 de Setembro não tem implicações diretas no normativo e regulamento de praias do POC.</li> </ul>									
Artigo 26.º - Ocupações temporárias do domínio público marítimo (...) considera ser de acrescentar os valores arqueológicos na alínea c) do artigo 26º.	Câmara Municipal de Leiria	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/Integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">X</td> </tr> </table>	Concordância/Integração	Não concordância		X	<table border="1"> <tr> <td>Justificação</td> </tr> </table>	Justificação	
Concordância/Integração	Não concordância								
	X								
Justificação									

Propostas de Alterações	Entidade	Ponderação APA								
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não se percebe a pertinência da proposta</li> </ul>								
<b>Plano de Intervenção nas Praias</b>										
(...) relativamente à Praia Centro: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Discorda da classificação da arriba/afloramento rochoso como "bom estado de conservação";</li> <li>• Indica que a água balnear deverá ser Pedrogão Centro.</li> </ul>	Câmara Municipal de Leiria	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #90EE90;">X</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	X		Justificação			
Concordância/integração	Não concordância									
X										
Justificação										
<b>Plano de Intervenção nas Praias</b>										
Relativamente à Praia Sul, (...), esclarece que: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A obra de defesa já foi executada em 2015, carecendo de atualização no plano de intervenções na praia;</li> <li>• A Capitania é só a Nazaré;</li> <li>• Não existem lugares de estacionamento marcados;</li> <li>• Não existem lugares marcados para deficientes.</li> </ul>	Câmara Municipal de Leiria	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #90EE90;">X</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	X		Justificação			
Concordância/integração	Não concordância									
X										
Justificação										
Relativamente ao Plano de Praia do Pedrógão (PP34), (...) considera que deve ser mantido o equipamento da CML, polo das atividades de educação ambiental na praia - Centro Azul -, que surge identificado como "a demolir/remover".	Câmara Municipal de Leiria	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #90EE90;">X</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	X		Justificação			
Concordância/integração	Não concordância									
X										
Justificação										
(...) considera necessário que sejam incluídas no plano de intervenção da Praia do Pedrogão a totalidade das ações previstas no Programa de Execução e solicita uma descrição mais detalhada das intervenções previstas.	Câmara Municipal de Leiria	<table border="1"> <tr> <td>Concordância/integração</td> <td>Não concordância</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #90EE90;">X</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Justificação</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> </tr> </table>	Concordância/integração	Não concordância	X		Justificação			
Concordância/integração	Não concordância									
X										
Justificação										



Propostas de Alterações		Entidade	Ponderação APA	
(...) refere que nos Planos de Intervenção nas Praias encontram-se definidas ações de reabilitação das dunas que não têm correspondência nas «Propostas», e mormente nas «Ações previstas no âmbito dos Planos de Praia». Sugere que sejam indicadas as entidades responsáveis por este tipo de ações.		Câmara Municipal de Leiria	Concordância/integração	Não concordância
			X	Justificação
<b>Plano de Intervenção nas Praias</b>				
(...) insiste na proposta de alteração da localização do núcleo piscatório.		Câmara Municipal de Leiria	Concordância/integração	Não concordância
			X	Justificação
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alterar localização para a Praia do Pedrogão</li> </ul>				

R  
Y  
g  
Interactiva  
Am  
B  
CU

# CONCERTAÇÃO

APA / CM LEIRIA

Coimbra, 26 outubro 2015



Co-financiamento



## POC OVAR - MARINHA GRANDE

### OBJETIVOS DA CONCERTAÇÃO (DL 80/2015, artigo 49.º)

- A entidade responsável pelo programa promove, nos 15 dias subsequentes à emissão do parecer da CC, a realização de uma reunião de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão, tenham discordado das orientações da proposta de programa, tendo em vista **obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções.**
- **Quando o consenso não for alcançado**, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional **submete a proposta a parecer da Comissão Nacional do Território**, o qual tem carácter vinculativo para a entidade responsável pela elaboração do programa.

1. Simplificação da espacialização da Faixa de Proteção Costeira e Complementar excluindo áreas intersticiais.
2. Inclusão das situações em que não existe valor natural nas "áreas predominantemente artificializadas".
3. Ajustamento do Regime da Faixa de Proteção Costeira, com exceções de interesse público (infraestruturas) ou atividades económicas (aquacultura)
4. Flexibilização do Regime na Faixa de Proteção Complementar com adição de uma nova alínea de exceção relativa aos perímetros urbanos

## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

POC OVAR - MARINHA GRANDE

### FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZTP)



*Se quiser saber mais*

## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

NE 13 Nesta **Zona Faixa** são **interditas** as seguintes atividades:

(...)

b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios, pisciculturas, infraestruturas nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

c) Excecionam-se equipamentos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) consagrados em PMOT em vigor;

## FAIXAS DE PROTEÇÃO (ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO)

NE 15. É interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturização, com **exceção das situações seguintes**:

(...)

g) Nas áreas contidas em perímetro urbano à data de entrada em vigor do POC.

FAIXAS DE PROTEÇÃO (SECTOR NORTE)



Passar "Faixa de Proteção Complementar"



*Handwritten signatures and notes in blue ink.*

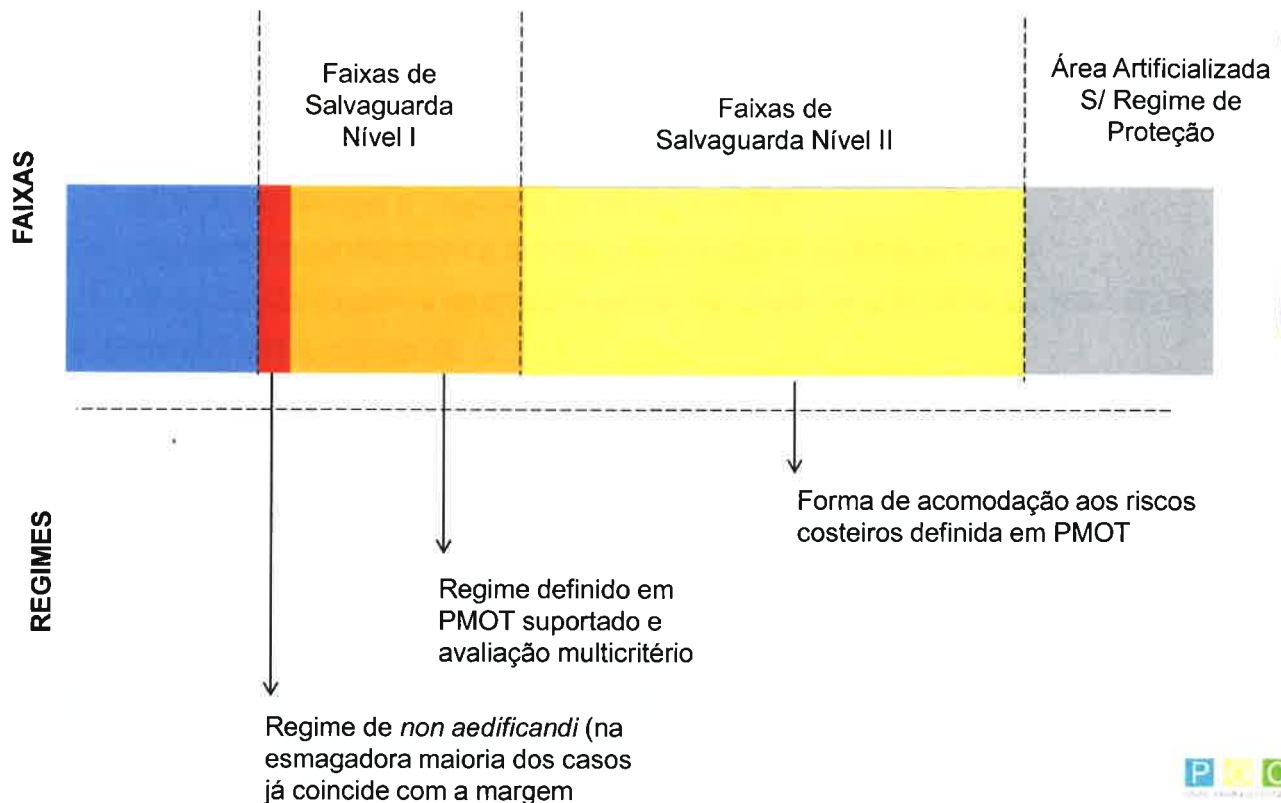
FAIXAS DE PROTEÇÃO (SECTOR CENTRAL E SUL)



Passar "Área Predominantemente Artificializada"



## FAIXAS DE SALVAGUARDA (AGLOMERADOS URBANOS)



## FAIXAS DE SALVAGUARDA (NÍVEL 1 - FRENTE URBANA)

**NE29** Nas frentes urbanas inseridas em Faixas de Salvaguarda de Litoral Arenoso de Nível I deve atender-se ao seguinte:

- São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, obras de construção novas edificações e de ampliação, reconstrução e alteração das existentes, exceto quando as obras de ampliação reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e ou mobilidade;
- As obras de reconstrução e de alteração não poderão originar a criação de caves e de novas unidades funcionais;
- Exceciona-se do disposto na alínea a) desta norma as **operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, bem como instalações com características amovíveis / sazonais** desde que as condições específicas do local o permitam;
- Excecionam-se também da alínea a) desta norma, os **direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do POC, ~~bem como instalações com características amovíveis / sazonais.~~

## FAIXAS DE SALVAGUARDA (NÍVEL 1 - FORA DA FRENTE URBANA)

**NE30.** Fora das frentes urbanas, em **Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I** deve atender-se ao seguinte:

a) **São proibidas novas edificações fixas**, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cêrcea, na criação de caves e de novas unidades funcionais, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m<sup>2</sup> e não constituam mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;

b) Exceciona-se do disposto na alínea anterior as operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, desde que as condições específicas do local o permitam, bem como os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC nas condições estabelecidas na NE 21;

c) Consoante as tendências do sistema, admite-se que possa passar para nível I de salvaguarda - ou para o nível II de salvaguarda consoante haja agravamento ou desaggravamento da evolução do sistema.

**NE31** Pode aplicar-se um regime de exceção, a definir em PMOT, às restrições previstas na alínea a) da **NE30**, que deve atender ao seguinte:

a) Ser definido para cada perimetro urbano podendo ser diferenciado para subespaços, caso se verifique a existência de significativa diversidade de condições de exposição e sensibilidade aos riscos costeiros;

b) Atender às características urbanísticas, sociais, económicas e aos riscos costeiros de cada aglomerado urbano, estando suportado numa avaliação onde sejam ponderados de forma equilibrada os seguintes critérios:

- Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos;
- Prevenir os riscos coletivos e a redução dos seus efeitos nas pessoas e bens;
- Racionalizar, reabilitar e modernizar os centros urbanos;
- Promover a competitividade económica territorial e a criação de emprego;
- Assegurar a coesão social e territorial, nomeadamente a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas;

c) Assegurar que não poderão ser imputadas à Administração eventuais responsabilidades pelas obras de urbanização, construção, reconstrução ou ampliação em faixa de salvaguarda e que estas não constituem mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the name 'Margarida' and several illegible signatures.

## FAIXAS DE SALVAGUARDA (NÍVEL 2)

**NE32** Em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Nível II, deve atender-se ao seguinte:

- a) São admitidas **novas edificações, ampliações, reconstruções e alterações das edificações** já existentes legalmente construídas, desde que as edificações ou **as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, definidas em PMOT**, que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas;
- b) São ainda admitidas as **edificações que resultem dos direitos preexistentes e juridicamente consolidados** à data de entrada em vigor do programa da orla costeira;
- c) Consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema costeiro, admite-se que as áreas atualmente abrangidas por estas Faixas possam passar para Nível I, fora da frente urbana, ou ser retiradas das Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso.

*Handwritten notes and signatures:*  
A  
S  
J  
Adm  
P  
C





